



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

**LEI Nº 1.028/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.**

**“CRIA CARGO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO SOB REGIME JURIDICO ADMINISTRATIVO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o seguinte Cargo no Fundo Municipal de Saúde:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
01	Médico Pediatra	10h	R\$ 4.222,40	Graduação em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) profissional Médico Pediatra com o devido registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão, para atender a necessidade de excepcional interesse público do Fundo Municipal de Saúde.

**§ 1º.** A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

**§ 2º.** A remuneração do Médico Pediatra será de R\$ 4.222,40 (quatro mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) mensais para o atendimento da carga horária de 10(dez) horas semanais.

**§ 3º.** O profissional contratado pela presente Lei fará jus a férias acrescidas de 1/3 (um terço), integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da Lei Previdenciária.

**Art. 3º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços de Pediatria no Fundo Municipal de Saúde, cujo atendimento é dever constitucional, até a realização do concurso público, que viabilizará a contratação direta e definitiva de profissionais pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A contratação prevista no art. 2º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado.

**Art. 5º.** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 07 de abril de 2014.

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIO CESAR CORRÊA**  
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC